

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO  
PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei propõe o seguinte:**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2008**

**(Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município para o mandato 2009/2012).**

- Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito no mandato 2009/2012 será de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).
- Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito no mandato 2009/2012 será de R\$ 7.950,00 (sete mil e novecentos reais).
- Art. 3º - É assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que tratam esta Lei, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.
- Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

*Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to read 'Bachsch'.*

Assinado na 2ª  
sessão ordinária  
6 vols.

Elias Araujo Cunha  
Secretário Administrativo

Cartas Adminina /  
base da P/B  
Arfon / Duda / Tonin /

banca da P/B  
M. Col / Valdemar / b / b  
Zuceno / Moni do Post /

Moni Corbr.

Elias Araujo Cunha  
Secretário Administrativo  
02/08/08

Autógrafo nº 032 / 2008  
03 / 02 / 2008  
Jonie

**PODER LEGISLATIVO**

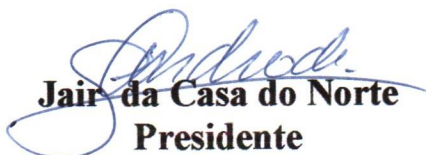


**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO  
PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Continuação do PLC nº 001/2008.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesseis) dias do  
mês de junho de 2008.

  
**Jair da Casa do Norte**  
Presidente

  
**Vereador MIRO**  
1º Secretário

  
**Vereador TOTA**  
2º Secretário





PAULO SÉRGIO VALENTE  
ADVOGADO

## CONSULTORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Remete-nos, a Câmara Municipal, para análise, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2008, que dispõe, conforme ementa sobre: **fixar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município para o mandato 2009/2012.**

### OPINAMOS:

Trata-se de Projeto Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Casa, **que fixa os subsídios do Prefeito em R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) e do Vice-Prefeito em 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, diferindo seus efeitos para o início do mandato **2009-2012 – 1º de Janeiro de 2009.**

Cumpra observar que o subsídio do Prefeito atual – 2005/2008 -, é de **R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais)** e o do Vice-Prefeito de **R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo, portanto, os valores para o novo mandato absolutamente razoáveis e proporcionais, tendo em conta que o subsídio **não poderá ser alterado durante todo o mandato (art. 39, § 4º da C.F.), exceto pela correção anual repositora das perdas por desvalorização da moeda – revisão geral anual na forma do art. 37, X da C.F.**

Com efeito, o mandamento relativo à fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito encontra-se insculpido no **inciso V do art. 29 da Constituição da República:**



*PAULO SÉRGIO VALENTE*  
ADVOGADO

**“Art. 29 (...)**

**“V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, § 2º, I”.**

A exigência de lei complementar consta da Lei Orgânica do Município em seu **art. 43, XII**.

**Logo, nenhum vício quanto à matéria e sua iniciativa.**

**Quanto aos parâmetros máximos legalmente permitidos para a devida fixação dos valores, diga-se, a lei obedece ao estatuído no art. 37, XI, da Constituição Federal, não excedendo o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.**

Observe-se que além dos diplomas citados, todos os demais pertinentes deverão ser seguidos como limitadores dos valores propostos.

A conveniência ou oportunidade da nova fixação caberá ao Egrégio Plenário.

**Destarte, não vislumbramos óbice à normal tramitação da proposta.**

É o parecer, s.m.j.

Embu-Guaçu, 23 de junho de 2008.

**PAULO SÉRGIO VALENTE**  
**Assessor Jurídico**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**L E I                      Nº 1.590/2000**

Projeto de Lei Complementar nº 006/2000

Autor: Nilson Antonio Antunes, Jair Roschel de Andrade, Sueli de Moraes Krebs, Osvaldo Moreti, Manoelito Teles da Silva, Hamilton Freire Luta, Orlando de Freitas Pombo, Augusto Schunck Flosi e Manoel dos Santos.

Emenda nº 003/2000 - Emenda Modificativa aos artigos 1º e 2º.

Autores: Vereadores Nilson Antonio Antunes, Sueli de Moraes Krebs, Osvaldo Moreti e Hamilton Freire Luta.

**(Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências)**

**ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO**, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O subsídio Mensal do Prefeito para a legislatura ~~2001/2004~~, será de R\$ ~~6.995,40~~ (Seis mil e novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

§ 1º - **VETADO**

§ 2º - **VETADO**

**Artigo 2º** - O subsídio do ~~Vice-Prefeito~~ será de R\$ ~~2.098,62~~ (Dois mil, noventa e oito reais e sessenta e dois centavos)

§ 1º - **VETADO**

§ 2º - **VETADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos  
20 (vinte) dias do mês de junho de 2000.

**Antonio Lopes Sueiro Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Antonio de Godoi**  
**Diretor do Depto de Administração**

Publicada e Registrada no Departamento de  
Administração desta Prefeitura, aos 20 (vinte) dias do  
mês de junho de 2000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR                      Nº 011/2003**

Projeto de Lei Complementar nº 003/2003

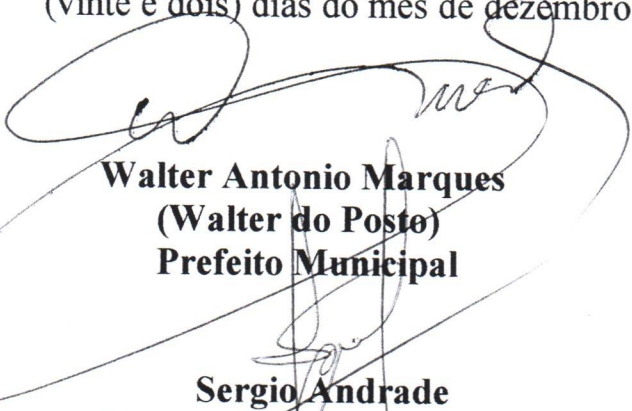
Autor: Hércules de Melo Fabre

(Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, WALTER ANTONIO MARQUES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** O subsídio mensal do **Prefeito** na legislatura **2005/2008** será de **R\$ 12.720,00** (doze mil, setecentos e vinte reais)
- Artigo 2º -** O subsídio mensal do **Vice-Prefeito** será de **R\$ 6.360,00** (seis mil, trezentos e sessenta reais).
- Artigo 3º -** É assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que tratam esta Lei, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
- Artigo 5º -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2003.

  
**Walter Antonio Marques**  
**(Walter do Posto)**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sergio Andrade**  
**Secretario da Administração Geral**

Publicada e Registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2003.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Certidão

Certificamos para os fins de comprovar subsídios recebido pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários que tem como referencia o mês de 05/2008, conforme segue abaixo:

|               |               |
|---------------|---------------|
| Prefeito      | R\$ 13.422,14 |
| Vice Prefeito | R\$ 6.711,07  |
| Secretários   | R\$ 4.748,40  |

E por ser verdade firmamos a presente,

Embu Guaçu, 24 de Junho de 2008.

Marcelo Borges da Costa  
Chefe Seção  
RG: 28.142.726-4

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

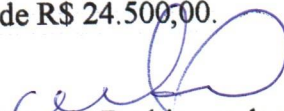
PARECER Nº 048/2008– COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO,

## I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2008 – Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Embu Guaçu.

## II - CONCLUSÃO DO RELATOR:

Após análise da propositura, este Vereador/Relator entende que a referida atende os preceitos constitucionais, ou seja, o disposto no artigo 29 inciso V, bem como o disposto legal que é o estabelecido artigo 43, inciso XII. Quanto ao valor esta dentro das determinações constitucionais, ou seja, o estabelecido no inciso XI do artigo 37 da CF, não excede o valor estabelecido ao Ministro do Supremo Tribunal Federal que hoje é de R\$ 24.500,00.

  
Valdomiro Antonio Rodrigues dos Santos  
Vereador/Relator

## III - DECISÃO DA COMISSÃO:

Os Vereadores Miro, Tota e Arlan da Comissão de Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

Os Vereadores Manoel do Posto e Manoel Corretor votam pela conclusão do relator.

O Vereador Toninho do Valflor,  
vota \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 27 dias do mês de junho de 2008.



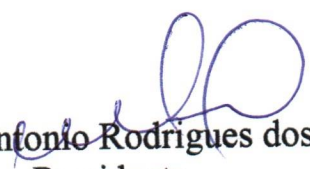
**PODER LEGISLATIVO**

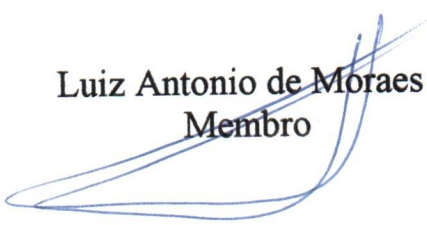


**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Continuação do Parecer nº 048/2008

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**


  
Valdomiro Antonio Rodrigues dos Santos  
Presidente

  
Luiz Antonio de Moraes Krebs  
Membro

Arlan Lopes de Araújo  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Manoel dos Santos Silva  
Presidente

  
Manoel dos Santos  
Membro

Antonio Filho Botelho  
Membro